

FRAPAL
FEDERAÇÃO REGIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO ALGARVE

CONSIDERANDOS E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A
LEI Nº 30/2007 DE 20 DE DEZEMBRO-ESTATUTO DO ALUNO DO ENSINO
NÃO SUPERIOR

A motivação, o espírito que preside a esta alteração à Lei 30/2002 de 20 de Dezembro enfatiza a questão da indisciplina e da incivildade como atitudes impeditivas de um regular processo de aprendizagem.

Enfatizando igualmente as responsabilidades que alunos e pais têm nesta matéria.

Aparecendo o Estado como regulador das irresponsabilidades cívicas e parentais dos pais.

Estatuto do aluno é do aluno.

Deve relevar em primeiro lugar o seu papel e posição na Escola. Espelhar, em primeiro lugar os seus direitos e como é através da prossecução desses direitos que se educa para as responsabilidades, para os deveres.

Direito a uma Escola mais justa, a cujas aprendizagens, todos tenham direito, em igualdade de oportunidades.

É aqui que deveria estar o cerne da questão, a verdadeira e justa preocupação.

Promover uma cultura da criança e do jovem e uma cultura da família, em que o estado deveria aparecer não como regulador das responsabilidades daqueles, mas como assumindo o seu DEVER de criar condições para que todos sejam mais e melhores pessoas, mais competentes, mais capazes de fazer bem e, em Igualdade de Oportunidades.

A exposição de motivações, tudo isto deveria ter em conta, tanto mais que esta alteração à Lei aparece no Ano Europeu para a Igualdade de Oportunidades para todos em que a palavra forte é inclusão, onde se pretende integrar a diferença, e em que se pretende potencializar as vantagens da diversidade.

É que a Escola também é diversa, e os seus alunos todos diferentes.

Por isso, num discurso de unidade e força, que parece ressaltar, no tratamento da indisciplina e incivildade, dever-se-ia aqui ter demonstrado a verdadeira autoridade. Não aquela que resulta da imposição da força, mas aquela que resulta de saber mais, de saber impor regras, sem as desvirtuar, de saber fazer cumprir regras, sem defraudar ou confundir os objectivos, de saber corrigir, com a correspondente avaliação do resultado.

Começar por enaltecer as virtualidades e virtudes da existência de um ESTATUTO. Que esse ESTATUTO é o ESTATUTO de SER ALUNO.

Que SER ALUNO é em primeiro lugar, ter direito a uma ESCOLA, que tem a obrigação de o ensinar, também para os valores.

Que SER ALUNO, quando se está a crescer é ter direito a ver os direitos consagrados na Declaração dos Direitos da Criança, na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição da República Portuguesa, na Lei de protecção de Crianças e Jovens, efectivamente prosseguidos, efectivados e concretizados.

Que SFR ALUNO é já Ser cidadão, com um extraordinário papel e posição na sociedade e como então é importante que o seu crescimento e aprendizagens sejam realizados num ambiente saudável, gerador de mais e melhores pessoas.

Todas estas virtualidades deveriam também em segundo lugar, ser relevadas. Enaltecendo o valiosíssimo papel que os pais têm na educação de seus filhos, primeiros responsáveis pela educação e pela efectivação dos demais direitos.

Para então, eventualmente e depois, alertar para o DEVER que têm no acompanhamento dos seus educandos, sempre numa perspectiva da partilha e da parceria com a escola. Afinal, para educar uma criança é precisa toda uma aldeia.

Que também os pais, têm o direito de ter do Estado os meios necessários para conseguir efectivar os direitos das crianças e dos jovens. Está na nossa Lei Fundamental.

Só depois se falaria no impacto do Estatuto do Aluno na valorização do papel do Professor.

ESTE é o ESTATUTO do ALUNO, não o ESTATUTO do PROFESSOR.

Não é pela força que se reforça a Autoridade do PROFESSOR.

É sim o Professor que deve exercer a sua autoridade, demonstrada na sua competência, no SABER SER PROFESSOR.

É certo que a conjuntura social não permite ao PROFESSOR exercer convenientemente as suas tarefas, não por falta de competência ou capacidade, mas sim por falta de apoio do Estado.

A sociedade de hoje, a comunidade educativa, deparou-se com enormes e diversas mutações.

A pobreza, o desemprego, a imigração, a desestruturação familiar, reflecte-se necessariamente na Escola e no ambiente que a envolve, na indisciplina, na agressividade, na violência, no insucesso.

Tornou a Escola incapaz de lidar com os seus alunos em situação de desfavorecimento ou desfavorabilidade social, em situação de exclusão.

É esta a realidade que tem de ser TRATADA, pelo Estado

E não TRATAR o ALUNO e seus PAIS como CULPADOS do sistema, responsabilizando-os exclusivamente pelos motivos que levam à alteração da presente Lei.

Apesar de constituir uma regressão relativamente à actual Lei ainda em vigor, no que concerne aos direitos e garantias dos alunos e seus pais integra, no entanto, algumas virtudes.

Quais sejam as que se encontram reflectidas na celeridade dos processos disciplinares e numa intervenção e atenção mais precoce aos sinais de alerta de comportamentos desviantes

Assim e em conclusão apresentam-se as seguintes Recomendações que se deseja ver reflectidas no teor das alterações a promover

a) Que ao aluno sejam assegurados os seus direitos, liberdades e garantias, nomeadamente, entre outros, o de ser ouvido em todas as questões que lhes respeitem, numa atitude política centrada na criança e no jovem, reconhecendo-lhes o ESTATUTO de SUJEITO de direitos e não já objecto de direitos.

b) Que às famílias sejam asseguradas, pelo Estado, as condições para que possam efectivar os direitos dos seus filhos, numa atitude política centrada na FAMÍLIA.

c) Que as escolas sejam dotadas de equipamentos e de recursos humanos, que prestem apoio aos alunos e respectivas Famílias, bem como aos Professores.

d) Que cada medida correctiva seja acompanhada de relatório fundamentado, sobre o resultado que se visa obter com a sua aplicação, bem como relatório de avaliação do resultado obtido, da correspondente e efectiva correcção da atitude, da efectiva aprendizagem de valores, prosseguida.

e) que as medidas correctivas sejam pedagógicas e não punitivas.

f) que as medidas correctivas sejam integradoras, o que não acontece nomeadamente, entre outras, com a exclusão ai patente, nomeadamente das actividades extra-curriculares.

g) Que as medidas sancionatórias sejam sempre ponderadas em Conselho de turma

- h) Que o aluno delegado de turma não participe em conselhos de natureza disciplinar, constituindo risco ou mesmo perigo para si.
- i) Que aos direitos dos alunos aí consagrados, seja acrescentado o direito a ver implementado obrigatoriamente um GABINETE DE APOIO AO ALUNO E À FAMÍLIA, pelo menos em cada sede de agrupamento.
- j) Que igualmente seja consagrado o direito à criação dos CONSELHOS CÍVICOS DE ALUNOS, em cada sede de agrupamento ou em cada Escola Secundária, com a presença de representantes dos pais, dos professores, do pessoal não docente, da Autarquia e da Comissão de protecção de Crianças e Jovens em Risco do respectivo Município.

Federação Regional das Associações de Pais do Algarve, em 8 de Maio de 2007